

**Processo nº 1700/2025**

**Sentença Nº 310 / 2025**

**SUMÁRIO:**

Tendo consumidor contratado a profissional a reparação de fuga de óleo do motor e, posteriormente, fornecido ao profissional um turbo reconstruído, adquirido a terceiro, para o profissional colocar no mesmo carro, na sequência de avaria do turbo, cabe ao mesmo provar que a avaria do turbo resultou da intervenção da reclamada na reparação do motor ou no serviço de colocação do turbo.

**1. PARTES**

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral potestativo tendo por

**Reclamante:** ----, com identificação nos autos,  
e

**Reclamada:** - ----., com identificação nos autos também.

**2. OBJETO DO LITÍGIO**

Alega o Reclamante, em síntese, que contratou à Reclamada a reparação do seu automóvel que gastava muito óleo. Que após recolha do carro, o mesmo babava óleo e o turbo ficou danificado por corpos estranhos no interior do motor. Que o Reclamante comprou um turbo novo que voltou a partir. Pede, a final, a condenação da Reclamada na devolução do valor da reparação e da compra do turbo, de € 3.499,20 e nas custas do processo.

A Reclamada contestou, começando por suscitar o termo por processo, por a reclamação não ser detalhada. No demais, reconheceu que foi contratada pelo Reclamante para reparar problema de consumo de grandes quantidades de óleo no motor. Que identificou o problema, tendo procedido à respetiva reparação, testando o veículo antes do mesmo ser entregue ao Reclamante. Que mais tarde, o veículo regressou às instalações da Reclamada, com fuga de óleo na tampa do motor que foi reparada. Que a avaria do turbo não está relacionada com as atuações da Reclamada, tendo esta chamado a atenção para os riscos de colocação de um turbo reconstruído ao invés de um turbo novo. Que não se verificam os pressupostos da responsabilidade civil da Reclamada. Conclui, a final, pela absolvição da Reclamada do pedido.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **3.1. DE FACTO**

##### **3.1.1. Factos Provados**

Da discussão da causa, com relevância para a decisão da mesma, resultaram provados os seguintes factos:

1. A Reclamada é uma sociedade comercial de reparação automóvel (cf. doc. a fl. 5 e declarações da Reclamada);
2. A mulher do Reclamante é a proprietária da viatura ---, que é utilizado pelo Reclamante e pela sua mulher para o dia a dia (cf. declarações do Reclamante e inquirição da testemunha ---);
3. A 5 de março de 2024, o Reclamante contratou à Reclamada a reparação do seu automóvel, por perda de óleo no motor, tendo pago € 3.116,20 (cf. declarações de ambas as Partes);
4. A Reclamada informou o Reclamante que o veículo tinha a camisa do motor rachada e que teria de ser feita uma nova (cf. declarações de ambas da Partes);
5. Posteriormente, em datas não apuradas, o Reclamante regressou com o seu veículo às instalações da Reclamada por motivo de fuga de óleo, tendo a Reclamada concluído que o motivo da fuga era de outros locais, tendo reparado fuga de óleo ao nível do retentor e da tampa (cf. declarações de ambas as Partes);
6. Posteriormente, em data não apurada, o turbo do automóvel, reconstruído, ficou danificado tendo o Reclamante levado o veículo às instalações da Reclamada (cf. declarações de ambas Partes);
7. Nesta ocasião, o Reclamante forneceu um turbo reconstruído à Reclamada que a mesma colocou no veículo, sem custos, e informando o Reclamante para os perigos de colocar um turbo reconstruído (cf. declarações de ambas as Partes);
8. A janeiro de 2025, em data concretamente não apurada, o veículo regressou às instalações da Reclamada, de reboque e com o turbo desmontado (cf. declarações das Partes e inquirição da testemunha ---
9. Nesta ocasião, o Reclamante comprou um outro turbo reconstruído para o seu automóvel, por € 383,00 (cf. fatura a fl. 10 e comprovativo de pagamento a fl. 11 e declarações do Reclamante);
10. O Reclamante solicitou à Reclamada a colocação no automóvel de turbo reconstruído adquirido pelo Reclamante (declarações das partes e doc. a fls. 12);
11. No final do serviço, a Reclamada testou o veículo e verificou que o mesmo assinalava problema ao nível do filtro de partículas, motivo pelo qual não tinha potência (cf. declarações das Partes);
12. Também no final do serviço, a Reclamada apresentou ao Reclamante nota dos custos do serviço, que o mesmo ainda não pagou (cf. doc. a fl. 12 e declarações das Partes);

13. A 23 de janeiro de 2025, a ---, diagnosticou avaria no turbo instalado no veículo do Reclamante, indicando a existência de objeto estranho no seu interior (cf. doc. a fl. 9);
14. A 26 de fevereiro de 2025, o Reclamante apresentou reclamação escrita ao Reclamante, solicitando, a final, o pagamento de € 3.499,20 (cf. doc. a fls. 6-8);
15. A 4 de abril de 2025, a Reclamada respondeu ao Reclamante, rejeitando que os danos reportados no veículo do Reclamante estejam relacionados com qualquer procedimento ou intervenção mecânica da Reclamada (cf. doc. a fls. 26-29);
16. Em data não apurada, o veículo do Reclamante foi avaliado por ----o (cf. doc. a fl. 13).

### **3.1.2. Factos Não Provados**

Da discussão da causa, não resultaram provados os seguintes factos:

- A.
- B. C.

O motivo das duas avarias dos turbos do veículo ---;

A existência de danos no motor do ---;

A colocação, no veículo do ----, após 5 de março de 2024, de 2.5 litros de óleo.

### **3.1.3. Motivação**

A convicção do Tribunal assentou no conjunto da prova produzida nos autos, analisada, conjugada e criticamente, à luz das regras de experiência e de acordo com juízos de normalidade, segundo as regras da repartição do ónus da prova. Antes de mais, nos documentos juntos aos autos, com destaque para aqueles mencionados a propósito dos factos dados como provados.

Por iniciativa do Tribunal, foram solicitados esclarecimentos ao Reclamante e ao legal representante da Reclamada, ---. No essencial, ambas as Partes estão de acordo quantos aos factos em discussão nestes autos, com exceção das datas em que alguns desses factos ocorreram. A saber: que a Reclamada foi contratada para reparar perda de óleo no veículo do Reclamante; que reparou o mesmo; que o veículo do Reclamante regressou mais tarde, pelo menos por duas ocasiões, por continuar a perder óleo, tendo a Reclamada detetado outras fugas que reparou; que a Reclamada colocou, a pedido do Reclamante, dois turbos reconstruídos no veículo por os turbos anteriores terem ficado danificados. As Partes apenas não estão de acordo quando ao problema que originou a troca dos turbos do veículo. O Reclamante alega que foi um problema do motor e da incorreta intervenção que foi feito no mesmo pela Reclamada. A Reclamada, pelo contrário, alega que foi o turbo que, quando ficou estragado, danificou o motor.

Foram inquiridas as seguintes testemunhas: ----

A testemunha ---, mulher do Reclamante, esclareceu ser a proprietária do veículo e que o mesmo é utilizado pela testemunha e pelo marido para o dia a dia. Que o veículo foi deixado nas instalações da Reclamada por perda de óleo, que foi reparado, ainda que continuasse a perder óleo. Que depois disso, o turbo do carro, que era reconstruído,

estragou-se por duas vezes e que a Reclamada colocou dois turbos, reconstruídos, fornecidos pelo Reclamante. Que o veículo do Reclamante foi levado a outra oficina que detetou corpos estranhos no motor e que foi levado de reboque para as instalações da Reclamada com o turbo retirado, na segunda ocasião em que o mesmo se estragou.

Avançando para a testemunha ---, filho do legal representante da Reclamada, esclareceu o mesmo trabalhar na oficina do pai e que não teve qualquer intervenção na reparação do veículo do Reclamante. Que viu o seu pai a intervencionar o veículo do Reclamante e que se recorda do seu pai mostrar ao Reclamante o motor desmontando totalmente limpo e sem limalhas.

Por sua vez, a testemunha ---, reformada e amigo do legal representante da Reclamada, disse apenas que se recorda de ter visto o mesmo a reparar o automóvel do Reclamante e os turbos do mesmo.

Por fim, a testemunha ---, cliente da Reclamada, esclareceu que arranja carros no mesmo e que viu o legal representante da Reclamada a arranjar veículos nas suas instalações.

Avançando para os factos não provados, de acordo com as regras do ónus da prova, competia ao Reclamante a prova dos mesmos. Contudo, compulsados os elementos de prova, não logrou o Reclamante a respetiva demonstração.

Quanto ao facto não provado A., não logrou o Reclamante, através dos meios de prova à sua disposição, a demonstração da origem das avarias dos turbos do Reclamante, mas apenas que os mesmos avariaram. Quanto ao primeiro turbo, reconstruído, não foi o mesmo objeto de qualquer análise ou perícia. O documento junto a fls. 9, não permite concluir que o turbo se tenha avariado por um problema relacionado com o motor, nem tão-pouco quanto ao objeto estranho que terá sido aspirado pelo turbo. Quanto ao segundo turbo, também reconstruído, além de não ter sido junto qualquer relatório em relação do mesmo, faz-se notar que o objeto do Relatório junto a fl. 13 terá sido um alude a alegados problemas no motor e não no turbo.

Quanto ao facto não provado B., não ficou o Tribunal convencido, pelo documento junto a fl. 13, designado de “relatório de avaliação do motor”, que o motor do Reclamante esteja avariado e, por outro, o motivo da avaria. O mencionado documento, faz-se notar, além de não estar datado, não permite ao Tribunal, saber a razão de ciência do que no mesmo é afirmado. Nem tão-pouco as fotografias juntas aos autos permitem concluir o motivo das situações que constam das mesmas, ao nível do motor. Na verdade, desconhece o Tribunal quem foi o autor do mencionado relatório, os conhecimentos que tem sobre a matéria, nem tão-pouco a origem do que é afirmado no mesmo. Impunha-se no entender do Tribunal, prova adicional, como perícia ao próprio turbo, perícia ao motor ou, pelo menos, a inquirição do alegado autor do mencionado relatório, a fim esclarecer o que está afirmado no mesmo e esclarecer se foi o turbo que danificou o motor ou se, pelo contrário, foi o motor que danificou o turbo.

Quanto ao facto não provado C., não considerou o Tribunal suficiente as meras alegações do Reclamante para dar tal facto como provado.

Termos em que respondeu o Tribunal à matéria de facto do modo acima fundamentado.

### 3.2. DE DIREITO

\*

O Tribunal é competente para a resolução do presente litígio, ao abrigo do artigo 14.o, n.o 2, da Lei de Defesa do Consumidor (Lei n.o 24/96, de 31 de julho), bem como dos artigos 5.o e 6.o do Regulamento do CACCL. Trata-se de um conflito de consumo, tal como definido no artigo 4.o do Regulamento do CACCL, e de reduzido valor económico, conforme resulta dos pedidos do Reclamante.

As Partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Suscita a Reclamada o termo do processo, com fundamento no facto de a reclamação não ser detalhada. Mas sem razão. A presente arbitragem rege-se pelo disposto no Regulamento do CACCL, não pelo regulamento harmonizado. Nem o Regulamento do CACCL, nem a LAV, nem o CPC fundamentam a pretensão da Reclamada, não se estando, apesar a algumas imprecisões da reclamação, perante uma situação de ineptidão. Assim, improcede o pedido da Reclamada de o Tribunal pôr termo ao processo.

Não há nulidades, exceções ou outras questões prévias de que cumpra oficiosamente conhecer.

\*\*

O Reclamante contratou à Reclamada a revisão do veículo automóvel que este e a sua mulher utilizam para fins pessoais. Uma *empreitada de bens de consumo*, abrangida pelo DL n.o 84/2021, de 18 de outubro. O que, sem necessidade de considerações adicionais, afasta o regime o disposto no artigo 1224.o do Código Civil, conforme suscitado pela Reclamada.

A questão a resolver nestes autos consiste em saber se o Reclamante tem, ou não, o direito a exigir da Reclamada a devolução do valor da reparação contratada, da compra de um turbo e das custas do processo.

Ficou provado que o Reclamante contratou à Reclamada a reparação de fuga de óleo do motor. Que posteriormente, persistindo o problema noutros locais, a Reclamada fez novas intervenções no veículo. Adicionalmente, ficou provado que a Reclamada colocou no veículo dois turbos reconstituídos, por os turbos existentes no veículo terem ficado estragados.

No entender deste Tribunal, o facto de a Reclamada ter intervencionado o veículo do Reclamante, reparando problema de fuga de óleo e de, mais tarde, o turbo deste carro ter avariado, não permite concluir, numa lógica de causa-efeito, que o problema do turbo tenha tido origem numa atuação da Reclamada. Na verdade, a Reclamada não foi contratada para reparar o turbo do veículo do Reclamante, nem ficou provado que, para reparar a fuga de óleo tivesse de intervencionar o turbo ou pudesse danificar o mesmo. De modo idêntico, o facto de a Reclamada ter substituído o turbo do veículo do Reclamante por um turbo recondicionado e de, mais tarde, este turbo ter avariado, não permite, numa lógica de causa-efeito, concluir que mencionada avaria resultou do serviço efetuado pela Reclamada. Tal situação poderá ter resultado de um serviço defeituoso efetuado pela Reclamada, mas também de uma desconformidade do próprio

turbo que foi instalado no veículo do Reclamante. Sobretudo quando o mesmo, conforme provado, não era um turbo novo, mas um turbo reconstruído.

Não tendo o Reclamante provado que os problemas ocorridos no seu veículo resultaram de uma desconformidade dos serviços contratados à Reclamada, conclui-se pela improcedência da presente ação.

#### **4. DECISÃO**

Pelo exposto, por não provada, julga-se improcedente a presente reclamação, e, em consequência, absolve-se a Reclamada dos pedidos.

Fixa-se à ação o valor de € 3.499,20 (três mil, quatrocentos e noventa e nove euros e vinte cêntimos), o valor indicado pelo Reclamante e que não mereceu oposição da Reclamada.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 30 de julho de 2025.

O Juiz Árbitro,

(Tiago Soares da Fonseca)